000406

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
28/11/2006
Responsável
Limeira do Oeste

LEI Nº. 456, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

"Autoriza o Município de Limeira do Oeste a firmar convênio com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP".

Honório José de Lacerda, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Nacional das Indústrias de Pneumáticos – ANIP, com a finalidade de dar destinação final ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis, nos termos do convênio em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dotação orçamentária:

02.11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0015.2.076 – Coordenação Serviços Urbanos Obras Públicas

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 23 de outubro de 2006.

Honório José de Lacerda
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE E MUNICÍPIO DE XXXXXXX E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS - ANIP

Câmara Municipal
Folha N.º 04
24/10/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua xxxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob n. º xx. xxxxxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de xxxxx xx xxxxxxx, inscrito no CPF sob n. º xxx.xxx.xxx-xx e portador da RG nº xxxxxxx-xxx/xx, residente e domiciliado nesta cidade; e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS** - ANIP, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 7º andar, Cj. 71 CEP: 04571-020 Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. º 62.920.152/0001-60, doravante denominada simplesmente ANIP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, VILIEN JOSE SOARES, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.249/SP e inscrito no CPF sob o nº 295.314.898-15 residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente ECOPONTO, localizado à XXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

a) Definir local para instalação de Ecoponto e gerenciar a sua operacionalização em função de sua logística urbana dos pneus inservíveis de geração difusa, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais para o que se destina;

b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;

c) Garantir a disponibilidade do **ECOPONTO** para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município;

d) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do presente CONVÊNIO e exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento do ECOPONTO, em especial o órgão ambiental estadual.

e) Informar à ANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
24/10/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANIP

Compete à ANIP:

a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no ECOPONTO, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do **CONAMA;**

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no ECOPONTO, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo.

b) Informar ao **MUNICÍPIO,** mensalmente, a quantidade de pneus retirados do ECOPONTO e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxx**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE** xxxxxxx no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no **ECOPONTO** extinto, para outro **ECOPONTO** a ser indicado pela **ANIP**, em município mais próximo à xxxx que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **ANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela ANIP nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

Câmara Municipal
Folha N.º 06
24/10/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

Fica eleito o foro xxxxxxx, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

X de XXXXX 200X.

XXXXXXXX XX XXXXXX
Prefeito Municipal de xxxx

VILIEN JOSE SOARES
Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP

Testemunhas:
